

Republicação do
Apelo a Manifestação de Interesse
RI/00139/2024

**Constituição de Centros para a Gestão de Dados
de Investigação**

**Programa Nacional de Ciência Aberta e Dados Abertos
de Investigação**

**Inserido na medida RE-C05-i08
do Programa de Recuperação e Resiliência**

2ª republicação a 14/08/2024
Alteração dos pontos 3, 9 e 10

Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Enquadramento.....	4
3.	Objeto do Contrato	5
4.	Natureza das Entidades Proponentes	5
5.	Constituição e Modalidade dos Centros	6
6.	Prazo e Vigência do Contrato	6
7.	Preço Base e Condições de Pagamento	6
8.	Obrigações das Entidades Proponentes.....	7
9.	Elementos a Constar na Proposta	8
10.	Método de Seleção	9
11.	Entregáveis	11
12.	Aprovação dos Entregáveis	12
13.	Obrigações de Prestação de Informação	12
14.	Obrigações de Sigilo	12
15.	Prazo para a Apresentação das Propostas	13
16.	Responsabilidade do Adjudicatário.....	13
17.	Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso	13
18.	Lei Aplicável.....	14
19.	Proteção e Tratamento de Dados Pessoais pela FCT	14
20.	Proteção e Tratamento de Dados Pessoais pelo Adjudicatário	15
21.	Contactos.....	15

1. Preâmbulo

Considerando:

- a) A iniciativa [European Open Science Cloud](#) (EOSC), lançada pela Comissão Europeia em 2016, que tem por objetivo estabelecer uma plataforma digital confiável para a gestão e processamento de dados de investigação, apoiando a política de Ciência Aberta da União Europeia;
- b) A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2016](#), de 11 de abril, que definiu os princípios orientadores para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta;
- c) O [Decreto-Lei n.º 63/2019](#), de 16 de maio, que acolhe no seu artigo 8º os princípios da Ciência Aberta, determinando que “as instituições de I&D devem contribuir para uma Ciência Aberta, de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo ao público o acesso livre e aberto ao conhecimento científico e promovendo o envolvimento e interação com a sociedade”;
- d) Os requisitos de adoção da prática da Ciência Aberta decorrentes do [Programa Horizonte Europa](#);
- e) As recomendações da [Science Europe](#), que vêm sendo crescentemente adotadas pelas instituições públicas de financiamento de Investigação e Desenvolvimento (I&D) europeias;
- f) A [recomendação sobre Ciência Aberta da UNESCO](#), que resultou de um processo consultivo transparente, inclusivo e multisetorial, durante a 41ª sessão da Conferência Geral, decorrida em novembro de 2021;
- g) A aprovação do investimento “RE-C05-i08 - Ciência Mais Digital”, com uma dotação global de 48 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente “[C05 – Capitalização e Inovação Empresarial](#)” do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país;
- h) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário direto, para execução deste investimento, nomeadamente a medida RE-C05-i08-m06 - Implementar o Programa Nacional de Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PNCADAI).

É publicado o presente apelo a manifestação de interesse, visando a contratação de serviços para a constituição de até dez (10) Centros para a Gestão de Dados de Investigação.

A contratação em causa é feita ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 60/2018.

2. Enquadramento

O contexto da transformação digital tem contribuído para uma relevância crescente dos dados de investigação. De igual modo, a prática e os princípios da Ciência Aberta têm vindo a promover a abertura, partilha e reutilização dos dados de investigação, nomeadamente os resultantes de investigação financiada com fundos públicos, contribuindo para uma maior confiança na ciência e para uma maior capacidade de enfrentar desafios globais.

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação, através da FCT, promove a implementação de um **Programa Nacional de Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PN CADAI)**, suportado por fundos do PRR, de forma a estabelecer estratégias de atuação nacionais e institucionais que maximizem o valor dos dados gerados no âmbito dos processos de investigação, e ofereçam as estruturas para o cumprimento da legislação nacional e das diretivas europeias nesta área.

Neste âmbito, pretendem-se criar infraestruturas e serviços em rede que ofereçam:

- a. Repositórios de dados abertos de investigação e ferramentas de planeamento e curadoria de dados de investigação;
- b. Apoio técnico, consultoria e formação à comunidade científica nas melhores práticas de gestão de dados de investigação;
- c. Convergência com os referenciais e boas práticas da iniciativa EOSC;
- d. Alinhamento com os Princípios de Ciência Aberta e os Princípios de Dados FAIR (dados localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis), subscritos por Portugal e pela União Europeia.

A FCT tem vindo a assumir um papel ativo na promoção da Ciência Aberta e, através da sua unidade de Computação Científica ([FCCN](#)), lançou em 2022 o projeto [POLEN](#), com o objetivo de dar resposta às necessidades da comunidade científica e de ensino na área da gestão de dados de investigação. Este projeto visa, de igual forma, promover os princípios e a prática da Ciência Aberta, assegurando a partilha e a preservação dos dados de investigação gerados no âmbito de projetos financiados com fundos públicos.

No que respeita a serviços, foi implementado um Sistema de Planos de Gestão de Dados, de forma a apoiar os investigadores na elaboração e submissão dos Planos de Gestão de Dados (PGD) e a cumprir os Princípios de Dados FAIR. Tem, igualmente, vindo a ser desenvolvido um Serviço de Repositório de Dados de Investigação, *long tail* e multidisciplinar, que possibilitará aos beneficiários de instrumentos de financiamento da FCT depositar os resultados da sua investigação, caso não tenham acesso a uma solução institucional ou temática.

Outras importantes atividades têm vindo a ser desenvolvidas, nomeadamente a promoção de atividades de capacitação e formação, bem como a articulação com

projetos nacionais e globais em matéria de Ciência Aberta e de gestão de dados de investigação.

3. Objeto do Contrato

3.1 Como suporte à implementação do PN CADAI, a FCT lança o presente apelo a manifestação de interesse para a criação de até dez Centros para a Gestão de Dados de Investigação a nível nacional.

A implementação destes centros deverá ter como principais objetivos:

- Promover e contribuir para a criação de uma rede de suporte à gestão e abertura de dados de investigação em Portugal;
- Servir uma comunidade de utilizadores internos à(s) instituição(ões), promovendo os princípios de Dados FAIR;
- Apostar na capacitação e formação da comunidade de utilizadores;
- Desenvolver e aplicar competências de gestão de dados de investigação e de estratégias de partilha de dados numa perspetiva de longo prazo, em conformidade com as prioridades políticas ao nível da União Europeia e a nível nacional;
- Estabelecer, quando aplicável, uma cooperação entre entidades da mesma área científica, visando apoiar a criação e a transferência de conhecimentos e de melhores práticas em matéria de gestão e partilha de dados de investigação.

3.2 A par do presente procedimento, será lançado um convite para a criação de um Consórcio que contribua para a gestão e a partilha de dados de investigação a nível nacional. Os Centros para a Gestão de Dados de Investigação a criar deverão articular-se com este Consórcio.

3.3 Caso se venha a verificar disponibilidade orçamental, através do PRR e/ou orçamento da FCT, esta pode vir a contratar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2018, mais do que os dez Centros para a Gestão de Dados de Investigação, inicialmente previstos. Nesse caso, serão considerados os resultados obtidos através do presente Apelo.

4. Natureza das Entidades Proponentes

4.1 Podem ser entidades proponentes, individualmente ou em co-promoção, as Instituições que integram o sistema nacional de ciência e tecnologia, tal como definidas pelo [Decreto-Lei n.º 63/2019](#), de 16 de maio, incluindo as instituições de ensino superior.

4.2 As entidades que responderem a este apelo para a criação de um Centro para a Gestão de Dados de Investigação podem igualmente apresentar proposta para a

constituição de um Consórcio, ao abrigo de convite a lançar pela FCT, no âmbito do PN CADAI. Contudo, se vierem a ser selecionadas para integrar o Consórcio, a manifestação de interesse formulada pela instituição, individualmente ou em co-promoção, não será considerada.

5. Constituição e Modalidade dos Centros

Conforme anteriormente referido, prevê-se a constituição de até dez (10) Centros para a Gestão de Dados de investigação. A mesma entidade jurídica só poderá candidatar-se à constituição de um centro.

A limitação referida justifica-se pelo facto de se pretender constituir uma rede diversificada com o objetivo de maximizar a cobertura e abrangência, em termos de área geográfica, áreas temáticas e instituições. Aquela limitação justifica-se ainda pela intenção de que a atividade de cada centro tenha também como beneficiários os utilizadores da própria instituição.

As propostas de constituição de centros podem ser apresentadas por entidades proponentes individuais ou em co-promoção.

No caso de constituição de centros em co-promoção, deverá ser identificada uma entidade proponente como líder. A FCT estabelecerá um único contrato com as várias entidades proponentes.

6. Prazo e Vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência após o visto do Tribunal de Contas.

O contrato cessa vigência quando estiverem cumpridas todas as atividades acordadas, ou a 31 de dezembro de 2025, consoante o que ocorrer primeiro.

A data de cessação de vigência do contrato poderá ser posterior a 31 de dezembro de 2025, se o período de financiamento do PRR vier a ser alargado.

7. Preço Base e Condições de Pagamento

O preço base pelo serviço de constituição de um Centro para a Gestão de Dados de Investigação a que se refere o presente apelo a manifestação de interesse, entendido como o preço máximo que a FCT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 220.500 € (duzentos e vinte mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

A quantia prevista deve ser satisfeita através do pagamento de três faturas, segundo o seguinte plano de faturação:

- a. A primeira fatura, correspondente a 20% do preço contratual, é emitida após a entrada em vigor do contrato;
- b. A segunda fatura, correspondente a 50% do preço contratual, é emitida após a aprovação de 50% dos entregáveis acordados;
- c. A terceira fatura, correspondente a 30% do preço contratual, é emitida após a aprovação da totalidade dos entregáveis acordados.

Poderão ser definidas condições de faturação diferentes das enumeradas anteriormente, mediante acordo entre as partes.

Conforme mencionado no ponto 5 do presente apelo a manifestação de interesse, em caso de co-promoção, a FCT estabelecerá um único contrato com as várias entidades proponentes. A verba afeta será atribuída à entidade líder da co-promoção, que realizará a gestão e a distribuição da mesma aos restantes parceiros, de acordo com o plano de atividades estabelecido.

As faturas a emitir pelas entidades proponentes assumem a forma de faturas eletrónicas, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

As faturas serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção. Para o efeito, deverá ser utilizada a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas ser enviadas por esta via.

É condição necessária que as entidades proponentes possam vir a comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, ou concedam autorização de acesso à respetiva informação pela FCT.

8. Obrigações das Entidades Proponentes

As entidades proponentes obrigam-se a executar o contrato de acordo com os termos do presente apelo a manifestação de interesse e da legislação aplicável.

Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente procedimento, as entidades proponentes obrigam-se a:

- a. Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obrigam;
- b. Prestar informação;
- c. Assegurar o sigilo.

9. Elementos a Constar na Proposta

As propostas submetidas deverão incluir os seguintes elementos:

- Identificação da proposta – Acrónimo e título completo em português e inglês;
- Identificação da(s) entidade(s) proponentes¹ - Designação, NIF, morada, categoria e breve caracterização;
- Identificação da(s) área(s) científica(s) de atuação, de acordo com as “Áreas” presentes na tabela do Anexo 1 da “Classificação de Domínios Científicos e Tecnológicos” (*Fields of Science and Technology, FoS*). No caso de uma proposta temática indique apenas a principal área científica de atuação. A proposta será considerada multitemática se forem indicadas mais do que uma área científica de atuação.
- Identificação do(s) responsável(eis) pela candidatura;
- Identificação de um ponto de contacto primário e secundário;
- *Curriculum vitae* do(s) responsável(eis) pela candidatura e dos principais elementos preenchidos na plataforma [CIÊNCIAVITAE](#);
- Resumo da proposta, com um máximo de 500 palavras, redigido em inglês;
- Caracterização do compromisso das entidades proponentes da proposta com a Ciência Aberta e os Dados de Investigação Abertos, na instituição e/ou na área temática específica, a nível nacional e europeu, redigida em inglês, de acordo com a seguinte estrutura e num total máximo de 5.000 palavras:
 - a. Estado da arte da gestão de dados de investigação das entidades proponentes;
 - b. Breve descrição da estratégia de Ciência Aberta da(s) entidade(s) proponente(s);
 - c. Iniciativas e projetos desenvolvidos pela(s) entidade(s) proponente(s) em matéria de Ciência Aberta e Dados Abertos, nos últimos 4 anos;
 - d. Alinhamento com os objetivos do PN CADAI;
 - e. Descrição dos dados de investigação que serão disponibilizados e o respetivo potencial de reutilização;
 - f. Descrição geral do plano de trabalho;
 - g. Alocação de *work packages* por entidade, caso o projeto se desenvolva em co-promoção;
 - h. Principais entregáveis;
 - i. Proposta geral de orçamento;
 - j. Avaliação do impacto da proposta no ecossistema científico e tecnológico nacional e na área científica em que se insere;

¹ Os elementos agora solicitados não conduzem à exclusão das propostas já apresentadas, não obstante, podendo as mesmas ser novamente submetidas até ao prazo limite de apresentação de propostas, bem como, posteriormente, ser alvo de eventual pedido de esclarecimento/retificação.

- k. Estratégia de divulgação dos resultados;
- l. Perspetiva de sustentabilidade;
- m. Processo de autoavaliação e de garantia de qualidade.

10. Método de Seleção

Todas as propostas submetidas serão avaliadas por um painel de avaliação composto por peritos afiliados em instituições nacionais ou estrangeiras, independentes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pela FCT.

A metodologia de seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) que assenta nos seguintes critérios de avaliação:

- 1 - Pertinência e adequação da proposta
- 2 - Qualidade e estrutura da proposta
- 3 - Experiência em Ciência Aberta e Dados de Investigação Abertos das entidades proponentes
- 4 - Impacto potencial do projeto
- 5 - Viabilidade da proposta e adequação dos recursos aos objetivos
- 6 - Pertinência e coerência da estratégia de divulgação dos resultados
- 7 - Sustentabilidade da proposta
- 8 - Qualidade do processo de autoavaliação

As pontuações de cada critério são atribuídas numa escala de 0 a 5, com a seguinte correspondência:

Pontuação	Avaliação
0	Critério não abordado, ou impossibilitado de ser avaliado com a informação fornecida.
1	Insuficiente: critério abordado de forma superficial e insatisfatória.
2	Fraco: critério abordado de forma relativamente satisfatória, mas com acentuadas lacunas.
3	Bom: critério bem abordado, mas com algumas lacunas.
4	Muito bom: critério muito bem abordado, mas ainda pode ser melhorado.
5	Excelente: critério abordado de forma perfeita, com lacunas pouco significativas.

Para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 24,00.

Tendo em conta o âmbito do PNCADAI, o processo de seleção terá ainda em conta o objetivo de maximizar a cobertura e abrangência possível, em termos de área geográfica e áreas temáticas.

Atendendo ao objetivo referido, serão atribuídas Bonificações (B) às propostas em virtude da sua área geográfica e área temática.

No que respeita ao objetivo de abrangência geográfica serão tidas em conta 7 áreas territoriais: 5 Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR Norte; CCDR Centro; CCDR Lisboa e Vale Tejo; CCDR Alentejo; CCDR Algarve), bem como as 2 Regiões Autónomas (R.A. Açores e R.A. Madeira).

Cada candidatura será considerada no âmbito da área geográfica da sede da instituição proponente. No caso de candidaturas em co-promoção, a área geográfica considerada será a da sede da instituição líder.

O referencial para as áreas temáticas é a “Classificação de Domínios Científicos e Tecnológicos” (*Fields of Science of Technology, FoS*) aprovado pela OCDE e adotado por Portugal em 2007. Deste modo, as 6 áreas a ter em conta são as seguintes: Ciências Exatas e Naturais; Ciências da Engenharia e Tecnologias; Ciências Médicas e da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais; Humanidades.

Cada candidatura será considerada no âmbito da área temática principal assinalada na proposta.

As bonificações (B) a atribuir seguem as regras abaixo indicadas.

- Área geográfica:
 - a. À candidatura com mais pontos (MP) de cada área geográfica são atribuídos 3 pontos adicionais;
 - b. À segunda candidatura com mais pontos (MP) de cada área geográfica é atribuído 1 ponto adicional.

- Área temática:
 - a. À candidatura com mais pontos (MP) de cada área temática são atribuídos 3 pontos adicionais;
 - b. À segunda candidatura com mais pontos (MP) de cada área temática é atribuído 1 ponto adicional.

Após a hierarquização das propostas, e tendo em conta o mérito e as bonificações (área geográfica e área temática), as candidaturas serão ordenadas por pontuação final (MP + B).

A FCT notifica os proponentes da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo.

10.1 Critério de desempate

Como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

11. Entregáveis

Em adição aos entregáveis propostos em sede de apresentação de propostas, deverão ser entregues no decorrer do período de execução do contrato os seguintes entregáveis:

11.1 Coordenação e Gestão do Centro

Os entregáveis previstos no âmbito da coordenação e gestão do centro são como se seguem:

- Plano detalhado de trabalhos, até 3 meses após assinatura do contrato;
- Relatórios de progresso quadrimestrais;
- Relatório final, incluindo o plano de sustentabilidade do projeto.

11.2 Atividade Operacional

No âmbito do plano de atividades do centro deverão ser assegurados os seguintes entregáveis:

Atividade	Entregável	Calendário estimado
Implementação e adoção de política institucional de gestão e partilha de dados de investigação pela(s) instituição(ões) do centro	Princípios e requisitos da(s) política(s) a adotar e a implementar definido(s)	Até 9 meses após o início de vigência do contrato
	Política(s) adotada(s) e implementada(s)	Até ao final do contrato
Disponibilização de <i>datasets</i> com potencial de reutilização	Plano de curadoria de dados e de disponibilização de <i>datasets</i>	Até 9 meses após o início de vigência do contrato

	Disponibilização de <i>datasets</i> conforme plano proposto	Até ao final do contrato
Sessões de formação em boas práticas de gestão de dados de investigação de acordo com o plano proposto pelas entidades proponente	Realização de 30% das sessões do plano proposto	Até 9 meses após o início de vigência do contrato
	Realização de 100% das sessões do plano proposto	Até ao final do contrato
Integração e colaboração numa rede nacional de <i>datastewards</i>	Integração na rede nacional de <i>datastewards</i> a ser operacionalizada pelo Consórcio	Até ao final do contrato
Participação nas ações de coordenação do Consórcio	Participação em pelo menos 80% das reuniões do Consórcio	Até ao final do contrato
Disponibilização da versão pública dos relatórios de progresso quadrimestrais do centro	Informação disponibilizada quadrimestralmente	Até ao final do contrato

12. Aprovação dos Entregáveis

Os entregáveis previstos carecem de aprovação da FCT, sendo que esta comunicará ao adjudicatário num prazo de 10 dias úteis, se aceita o entregável ou se este deverá ser revisto (com respetiva fundamentação).

13. Obrigação de Prestação de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

14. Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

15. Prazo para a Apresentação das Propostas

As propostas devem ser submetidas, em língua inglesa, até às 23:59 horas do 50º dia a contar da data de publicação do presente apelo a manifestação de interesse, para o email: compras@fccn.pt, com a referência RI/00139/2024 introduzida no campo “Assunto” do e-mail.

O prazo é contado nos termos do nº 3 do artigo 470º do CCP.

16. Responsabilidade do Adjudicatário

O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

O adjudicatário responde ainda perante a FCT pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT pela execução deficiente do contrato.

Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte, em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.

A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

17. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a proponente pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

18. Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa e pela demais legislação comunitária aplicável.

19. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais pela FCT

Para os fins estabelecidos nesta cláusula e na seguinte, são aplicáveis as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a Diretiva 95/46/CE (“RGPD”), bem como toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção de dados.

A FCT é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais dos legais representantes do Adjudicatário e seus colaboradores que vierem a ser recolhidos no âmbito do contrato.

Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de Gestão Financeira, Compras e Contabilidade, apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de contrato (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD), o cumprimento de obrigações legais (Decreto-Lei 41/2007, de 21 de fevereiro na sua redação atual e art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD) e o exercício de funções de interesse público (art.º 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD.).

Para a mencionada finalidade, os dados pessoais tratados pela FCT dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto; Dados Financeiros e os que respeitem às informações constantes do registo criminal dos legais representantes do adjudicatário.

A FCT conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.

Por regra, a FCT não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

A FCT poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.

Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da FCT, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, dpo@fct.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.

Sem prejuízo de outras possíveis formas de recurso administrativo ou judicial, os titulares cujos dados sejam tratados têm o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais infringe o RGPD.

A FCT possui medidas de segurança implementadas, tanto de natureza técnica quanto organizacional, destinadas a salvaguardar os dados pessoais fornecidos a ela, bem como a garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade desses dados.

Em caso de violação de dados pessoais, a FCT notifica imediatamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme estabelecido na legislação aplicável. Se essa violação representar um risco significativo para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, a FCT comunica o incidente à Comissão Nacional de Proteção de Dados, também de acordo com os termos e condições estipulados na lei.

20. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais pelo Adjudicatário

O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.

O adjudicatário será responsável por qualquer dano que a FCT possa incorrer como resultado do tratamento inadequado de dados pessoais, seja por parte do próprio adjudicatário ou de seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

Adicionalmente, o adjudicatário, obriga-se a assinar com a FCT um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Regime de Subcontratação sempre que o tratamento de dados pessoais em causa o justifique, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

21. Contactos

Informações sobre o procedimento devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: compras@fccn.pt.